DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Concursos Públicos/Processos Seletivos 3
Convocação 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guariba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guariba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guariba.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guariba
CNPJ 48.664.304/0001-80
Avenida Evaristo Vaz, 1190
Telefone: (16) 3251-9422
Site: www.guariba.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

Câmara Municipal de Guariba
CNPJ 01.659.932/0001-03
Avenida Marcelo Ragazzi, 491
Telefone: (16) 3251-1131
Site: www.guariba.sp.leg.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guariba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guariba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 4.145, DE 10 DE MAIO DE 2022
(republicação..)

DISPÕE SOBRE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NESTE MUNICÍPIO DE GUARIBA, DIANTE DA URGÊNCIA CARACTERIZADA PELA AUSÊNCIA DE MÉDICOS EM DECORRÊNCIA DAS DIFICULDADES DE ATRAIR CANDIDATOS E ADMITIR PROFISSIONAIS DE MEDICINA MEDIANTE APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO, NAS ESPECIALIDADES DE PEDIATRA, CLÍNICA GERAL E GINECOLOGIA, QUE PREJUDICA, SERIAMENTE, O ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DE PACIENTES, COM LONGAS FILAS DE ESPERA, NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E NO AMBULATÓRIO MÉDICO CENTRAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Celso Antônio Romano, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe conferem os ***incisos IX, XXIII e XXVIII, do artigo 73, da Lei Orgânica do Município***...

Considerando que, nos termos do ***art. 196, caput, da Constituição Federal,*** uma das principais regras mais fundamentais prevê que: ***"A saúde é direito de todos e dever do Estado",*** conquanto o ***art. 197***, subsequente, determina que: ***"São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado";***

Considerando que, muito embora a saúde seja uma atividade fim do Estado e a regra geral é criação por meio de lei de cargos e/ou empregos públicos de médico, para preenchê-los via concurso público, nos termos do ***art. 37, inciso I, da Constituição Federal***, e não obstante o Município, por não conseguir preencher as vagas por concurso público e tão pouco contratar temporariamente, através de processo seletivo ***(art. 37, IX, da CF),*** foi obrigado a declarar situação emergencial, na forma deste decreto, para a contratação de forma complementar de médicos terceirizados, a fim de atender e diminuir às demandas acumuladas de pacientes do ***SUS***, diante da urgência aflitiva da falta de médicos nas especialidades mais concorridas, com o firme propósito de acabar com as longas esperas nos agendamentos de consultas e evitar que a população fique prejudicada;

Considerando que, em razão da falta de médicos na rede de saúde pública do Município, cuja população dependente do SUS representa 80% da população residente, em que pesem as várias tentativas de admissão de profissionais qualificados por meio de concursos públicos e de processos seletivos, para cumprimento dos preceitos constitucionais, cujos resultados são reiteradamente frustrantes, a Administração municipal não pode mais permanecer inerte diante das incessantes reclamações de pacientes do SUS, por causa das excessivas demoras no agendamento dos atendimentos médicos, que preocupam sobremaneira a Secretária Municipal de Saúde, principalmente, diante dos casos de maior gravidade;

Considerando que, mesmo diante de mais um concurso público que está sendo atualmente realizado pela Administrativa, com a oferta de vagas para diversas especialidades médicas, muito embora a expectativa continue a mesma, de que os resultados deverão ser novamente frustrantes, a Secretária Municipal de Saúde manifestou-se no sentido de que a rede municipal de saúde pública não pode permanecer mais um dia sequer sem a presença de médicos: clínico geral, pediatra e ginecologista, caso contrário, poderão advir dessa omissão administrativa consequências mais sérias e comprometedoras do aumento dos riscos de doenças e de outros agravos, causadores de prejuízos irreparáveis à população;

Considerando, finalmente, que a ausência de profissionais nessas dessas três especialidades médicas, por causa do aumento exagerado dos casos de contaminação de Dengue neste Município, e dos casos ainda persistentes da epidemia da Covid-19, embora em menor escala, mas agora com a necessidade de tratamento das sequelas dos pacientes já recuperados, pode colapsar o atendimento público junto às ações e serviços de saúde nas sete unidades básicas, no Ambulatório Médico central e no Pronto Socorro da Santa Casa de Misericórdia, em cujos locais, somente no ultimo mês de abril, foram atendidos 5.812 pacientes, dentre os quais 1.180 crianças com idade até 14 anos.

DECRETA:

Artigo 1º. Fica declarada situação de emergência, neste Município de Guariba, de acordo com as informações do relatório da Secretaria Municipal de Saúde, a situação anormal de urgência caracterizada pela ausência de médicos nas especialidades de clínico geral, pediatria e ginecologia, em decorrência das dificuldades encontradas para atrair candidatos e admitir profissionais de medicina

mediante aprovação em concurso público, que prejudica, seriamente, o atendimento das demandas de pacientes, com longas filas de espera, nas unidades básicas de saúde e no Ambulatório Médico central.

§ 1º. Para os fins deste artigo, a Administração instruirá processo de dispensa de licitação, com fundamento no ***art. 24, inciso IV, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993,*** para efeito de contratação direta de pessoa jurídica, dotada da necessária qualificação, após a realização de pesquisas prévias de mercado de serviços profissionais de medicina, para a escolha da proposta mais vantajosa, de menor preço, a fim de que forneça, com relação às especialidades consideradas emergenciais, seis médicos, sendo dois clínicos gerais, dois pediatras e dois ginecologistas.

§ 2º. Far-se-á a contratação da empresa de serviços terceirizados de profissionais de medicina pelo tempo determinado de seis meses, cuja vigência não poderá ser prorrogada por motivo de expressa vedação contida na própria lei de regência, cabendo à Administração, neste mesmo prazo, tomar todas as medidas legais necessárias para a elaboração de planejamento sobre qual a providência mais adequada para solucionar o grave problema da falta de médicos: continuar a insistir com o desenvolvimento de novos concursos públicos e processos seletivos, ou optar pela realização de licitação pública e contratar, definitivamente, empresa privada destinada à terceirização do fornecimento de profissionais de medicina.

§ 3º. Findo os procedimentos previstos no parágrafo anterior, a Administração deverá, através de lei, extinguir os empregos públicos das carreiras de médicos ou declarar suas desnecessidades, de acordo com a regra do ***§ 3º, do art. 41, da Constituição Federal***, por causa das infrutíferas tentativas de provimento efetivo mediante prévia aprovação em concurso público, para então, através de amplo e prévio planejamento, realizar licitação e terceirizar a contratação de empresa privada para todas as especialidades médicas necessárias.

Artigo 2º. As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta de dotações próprias consignadas na lei orçamentária anual, do exercício financeiro de 2022, suplementadas se necessárias, na forma da legislação em vigor.

Parágrafo único. Por se tratarem as despesas realizadas de contratos de serviços médicos de terceirização de atividade-fim do Estado, deverão ser computadas como gastos de pessoal e contabilizadas como ***"Outras Despesas de Pessoal",*** em consonância com o disposto no ***artigo 18, § 1º, da Lei Complementar federal nº 101, de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.***

Artigo 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Guariba, em 10 de maio de 2022.

Celso Antônio Romano
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio, na mesma data, e afixado nos átrios da Prefeitura e da Câmara Municipal, com publicação na Imprensa Oficial do Município, criada pela ***Lei nº 3.119/2018***, com circulação diária na forma eletrônica, nos termos do ***artigo 90, da Lei Orgânica do Município.***

Rosemeire Gumieri
Diretora do Departamento de Gestão Pública

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

PROCESSO SELETIVO AMPLAMENTE SIMPLIFICADO Nº 05/2022

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS Nº 02

CELSO ANTONIO ROMANO, Prefeito do Município de Guariba/SP, no uso das atribuições legais de seu cargo, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, conforme ato de **Homologação do Processo Seletivo Amplamente Simplificado nº 05/2022,** realizado através do Decreto nº 4.132, de 14/04/2022, convoca as candidatas abaixo relacionadas para manifestarem interesse no preenchimento de empregos públicos, divulgados no Edital de Abertura do Chamamento Público, para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse da saúde pública, em razão de desistência ou não comparecimento de candidatos anteriormente convocados, conforme segue:

EMPREGO PÚBLICO: AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS

CLASSIF.	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	NOTA
13	109998	AMANDA FRANCISCO BATISTA	8
14	110077	FRANCIELE APARECIDA ROCHA DE LIMA	4

As candidatas acima relacionadas deverão comparecer no Departamento Técnico de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Guariba, sito à Av. Evaristo Vaz, nº 1.190, munidas de todos os documentos descritos no Edital de Abertura do Processo Seletivo Amplamente Simplificado nº 005/2022, bem como, todos os demais que aquele Departamento entender necessários, entre os dias **17 e 18 de maio de 2.022, no horário das 9 às 12 das 13 às 16 horas,** para manifestarem interesse no preenchimento da vaga, para posterior registro funcional e contratação temporária.

O não comparecimento na data, horário, local e a não apresentação de todos os documentos solicitados, será considerado como desistência. Sob nenhuma hipótese haverá 2º chamada de convocação, ou será aceito manifestação por intermédio de procuração.

Lista de Espera

Em caso de não atendimento da convocação ou de desistência das candidatas acima convocadas, como cadastro reserva, ficam as candidatas abaixo relacionadas convocadas para comparecer nos dias **19 e 20 de abril de**

2.022, no horário das 9 às 12 das 13 às 16 horas, no mesmo local, munidas de todos os documentos solicitados no Edital de Abertura das Inscrições, para manifestar interesse na nomeação, nos casos previstos na presente convocação (não atendimento ou desistência da candidata acima convocada).

Caso não ocorra desistência ou falta, os candidatos abaixo relacionados serão convocados para futuras contratações temporárias, se houver interesse da Municipalidade na contratação.

EMPREGO PÚBLICO: AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS

CLASSIF.	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	NOTA
15	110080	KELLY KARINA DE PASSOS CARVALHO	4
16	109974	NELSON LUIS MAGASSY BRAZ	4

De conformidade com o item 5.2 do Edital de Abertura do Processo Seletivo Amplamente Simplificado nº 05/2022, ficam impedidos da contratação temporária, os candidatos que:

a) deixar de comprovar qualquer um dos requisitos especificados no subitem anterior;

b) apresentar documentação ou informações falsas, que o eliminará ainda que a informação seja identificada posteriormente à contratação;

c) pertencer ao grupo de risco de infecção pela COVID-19;

d) testar “positivo” para COVID-19;

e) possuir idade igual ou superior a 60 anos;

f) ser gestante ou lactante, portador de comorbidades ou de outra condição de risco de desenvolver sintomas mais graves da doença;

g) não gozar de saúde física e mental compatíveis com as atividades a serem desempenhadas no exercício da função, comprovada em inspeção médica oficial;

h) tiver sido condenado por crime contra o patrimônio ou a Administração Pública, ou demitido por ato de improbidade “a bem do serviço público”, mediante decisão transitada em julgado em qualquer esfera governamental;

i) possuir vínculo com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que impossibilite acumulação de cargos, empregos e funções, ressalvados os casos contidos nas alíneas “a”, “b” e “c”, inc. XVI, do art. 37, da Constituição Federal, inclusive no que concerne à compatibilidade de horários.

j) aposentados por invalidez ou possuírem idade de aposentadoria compulsória (75 anos ou mais), ou receber proventos de aposentadoria decorrentes dos artigos 40, 42 e 142, da Constituição Federal, ressalvados os casos que permitam a acumulação dos proventos com a remuneração de cargos, empregos, funções, cargos eletivos e cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração, na forma da Suprema Carta.

Para que no futuro nenhum candidato alegue ignorância ou desconhecimento da presente convocação, segue o presente Edital a ser afixado no Placar do Paço Municipal e mandado publicar na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do artigo 90 e § 2º, da Lei Orgânica do Município.

Guariba (SP), 16 de maio de 2.022.

Celso Antônio Romano

Prefeito Municipal

.....